

Estado do Paraná

CAMPAGE MUNICIPAL DE PONTH SANSEN IN/NOW/2024 00/007452 15/19

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PROJ.EMENDA LOM Nº

003/2024

Promove alteração na Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ronta Grossa passa a vigorar com a

"Art. 30 - ..

VI - fixar, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores, assegurada a revisão geral anual, no mês de maio, reajustados pelo INPC; (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à LOM tem por objetivo alterar o art.....da LOM, No sentido de excluir o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, atualmente previsto para fixação dos subsídios de Vereadores, permanecendo a regra da anterioridade, ou seja, de uma legislatura para a outra.

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, espera-se a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2024.

Vereador CELSO CIESLAK

Vereador DANIEL MILLA

Vereador DIVØ

Vereachor OR ERICK

Vereador DR. ZECA

Vereador EDE PIMENTEL

Vereador MAURICIO SILVA

Vereador FILIPE CHOCIAI

Vereador GERALDO STOCCO

Vereador IZANAS SALUSTIANO

Vereactor AIRTON DA FARMÁCIA

Vereador JULIO KÜLLER

Vereador BIANCO

Vereador LEO FARMACEUTICO

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

Vereador PAULO BALANSIN

Vereadora JOCÉ CANTO

Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE:

CRIMERE MENICOPHE DE PONTS 09/358 25/60/2024 (00025459) 14:39

As Lideranças Partidárias que ao presente subscrevem, com fundamento no art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em comum acordo, indicam à Vossa Excelência, os Vereadores JULIO KULLER, JAIRTON DA FARMÁCIA, LÉO FARMACÊUTICO, LEANDRO BIANCO e IZAIAS SALUSTIANO, para integrarem a Comissão Especial para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 03/2024.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2024.

Ver. DR. ZECA – UNIÃO BRASIL

Ver. IXAIAS SALUSTIANO - PL

Ver. PASAOR EXEQUIEL - DC

Ver. MISSIONÁRIA APRIANA – SOLIDARIEDADE

Ver. LEANDRO BIANCO - REPUBLICANOS

Ver. FILIPE CHOCIAI - PSD

Ver. JOCE/CANTO-PF

Ver. EDÉ PIMENTEL-PDT

Ver. JOSI DO COLETIVO - PT

Ver. JULIO KULLER MDB

Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores abaixo assinados, componentes da COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO n.º 03/2024, vêm a presença de Vossa Excelência, informar que em reunião realizada nesta data, foram eleitos os Vereadores LEANDRO BIANCO e JAIRTON DA FARMÁCIA, para exercerem, respectivamente, a Presidência e Relatoria desta Comissão Especial, nos termos que preceitua o art. 136, § 1º, do

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2024.

Ver. LEANDRO RIANCO Presidente)

Membro

Ver. IZAIAS SANUSTIANO Membro

Membro

JAIRTON DA FARMACIA Relator

Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#630#2024#1#0#0#1



Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

APROVADO Em<u>≈7,14,1</u>24.

FILIPE CHOCIAI Presidente Câmara Municipal de Ponta Grossa Requerimento Nº 630/24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Os Vereadores que abaixo subscrevem, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a supressão dos prazos previstos no caput do art. 136 e art. 137 do Regimento Interno aplicáveis ao Projeto de Emenda à LOM nº 03/2024.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos prazos presentes nos artigos ora citados, se faz necessária visando a melhor adequação do texto para que o trabalho de fiscalização dos vereadores que presente subscrevem se faça continuo e eficaz.

Sala das Sessões, em 27/11/2024.

BIANCO Vereador

CELSO CIESLAK Vereador

DANIEL MILLA FRACCARO Vice-Presidente

DIVO Vereador

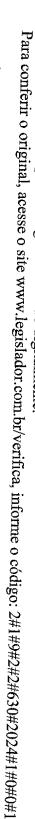
DR. ERICK 3º Secretário

DR. ZECA 2º Secretário

EDE PIMENTEL

GERALDO STOCCO







Estado do Paraná

Vereador

IZAIAS SALUSTIANO Vereador

JAIRTON DA FARMACIA Vereador

JOCE CANTO Vereadora

JOSI KIERAS DO COLETIVO Vereadora

JULIO KULLER Vereador

LÉO FARMACÊUTICO Vereador

MAURICIO SILVA Vereador

MISSIONÁRIA ADRIANA Vereadora

PASTOR EZEQUIEL BUENO 1º Secretário

PAULO BALANSIN Vereador



Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PARECER

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2024

Promove alteração na Lei Orgânica do Município.

AUTORES: DIVERSOS VEREADORES

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

Diversos Vereadores com assento nesta Casa de Leis submetem à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2024, o qual "Promove alteração na Lei Orgânica do Município".

Em sua justificativa, os Autores assinalam, em síntese, que:

O presente Projeto de Emenda à LOM tem por objetivo alterar o art.....da LOM, Np sentido de excluir o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, atualmente anterioridade, ou seja, de uma legislatura para a outra.

Após a inclusão deste Projeto de Emenda à LOM no expediente para leitura e conhecimento dos demais Vereadores, foi composta esta Comissão Especial através do expediente protocolado na Diretoria do Processo Legislativo sob nº 5469, datado de 25/11/2024, constituída pelos Vereadores BIANCO, JAIRTON DA FARMÁCIA, JULIO KULLER, LÉO FARMACÊUTICO e IZAIAS SALUSTIANO, a qual compete exarar parecer sobre a matéria, nos termos do art. 136 do Regimento Interno.



Estado do Paraná.

Em atendimento ao disposto no art. 143, § 1º, do Regimento Interno, esta Comissão Especial, expediente protocolado na Diretoria do Processo Legislativo sob nº 5470, datado de 25/11/2024, escolheu os Vereadores BIANCO e JAIRTON DA FARMÁCIA, como Presidente e Relator, respectivamente.

Cumpre ressaltar, ainda, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em exame permaneceu nesta Comissão Especial no prazo que alude o art. 137 do Regimento Interno para o recebimento de emendas, <u>o que não ocorreu</u>.

2. VOTO DO RELATOR

De início, cabe salientar que o § 2º do art. 136 do Regimento Interno, estabelece competência à Comissão Especial, examinar, preliminarmente, a admissibilidade da proposta (R.I., art. 49).

Neste compasso, preconiza o inciso I do art. 52 da Lei Orgânica do Município, que a Proposta de Emenda à LOM deverá estar subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, cujo requisito encontra-se observado na matéria ora em exame.

Quanto ao aspecto constitucional, a Carta Magna conferiu autonomia político-administrativa aos municípios (art. 18, caput), mediante diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal (art. 29, caput), bem como estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), no que se enquadra indiscutivelmente a matéria em exame.

Especificamente em relação à fixação dos subsídios dos Vereadores, a Constituição Federal assim dispôs:

"Art. 29. O <u>Município reger-se-á por lei orgânica</u>, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

B

O Z

Estado do Paraná

Em simetria, a Constituição Estadual também dispôs:

"Art. 16 - O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

VII - <u>subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal</u>, na razão de 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, §4°, 57, §7°, 150, II, 153, III, e 153, §2°, I, da Constituição Federal;

Portanto, não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Emenda em exame, o qual pretende alterar pontualmente dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, o PLOM em exame tem por objetivo promover adequações na lei maior do Município, especificamente quanto à fixação dos subsídios dos Vereadores, sendo retirado o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições, permanecendo, contudo, a regra da anterioridade, ou seja, somente sendo permitida a fixação dos subsídios de uma legislatura para a outra, em conformidade com as disposições da Constituição Federal e Estadual.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em exame, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos da Emenda Modificativa em apenso, a qual tem por finalidade compatibilizar as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003, que também excluiu o prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições para a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, notadamente em relação à aparente antinomia entre o inciso VIII do art. 30 (anteriormente alterado) e o art. 68 (atualmente em vigor).

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida nesta data, acolhe por em seus próprios fundamentos o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2024, e quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos da Emenda Modificativa em apenso, remetendo a sua discussão e deliberação pelo Soberano Plenário, com observância das normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.



Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 27 de novembro de 2024.

Vereador BIANCO Presidente

FARMÁCIA Relator

Vereador JULIO KUL

Membro

Vereador IZAIAS SAN Membro

Membro

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 03/2024

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa e ao art seguinte redação:	1º do Projeto de Emenda à LOM epigrafado, a
•••	Promove alterações na Lei Orgânica Municipal, conforme especifica.
Art. 1º - A Lei Orgânica do seguintes alterações:	Município de Ponta Grossa passa a vigorar com as
"Art. 30	
VI - fixar, em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores, assegurada a revisão geral anual, no mês de maio, reajustados pelo INPC; (NR)	
	
Art. 68 – revogado;	
Parágrafo único – revogado "	

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 06 de dezembro de 2024.

Vereador BIANCO Presidente

Vereactor JAIRTON DA FARMÁCIA Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO

Membro

Preador LÉO FARMACEUTICO

Membro